



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 535/2025 ✓

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ✓

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE BEM
MÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✓

PARECER JURÍDICO nº 077/2025

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ✓

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Poder Executivo Municipal, o Projeto de lei nº 020/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 399/2025 ✓
- b) Mensagem 021/2025; ✓
- c) Minuta do Projeto de lei 020/2025. ✓

A proposição, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 399/2025 e da Mensagem nº 021/2025, busca autorização legislativa para autorizar o poder executivo municipal a doar bem móvel à Cooperativa Agropecuária Verde do Caparaó – COOPARAÓ. ✓

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26, artigo 95, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual e dá outras providências.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Poder Executivo Municipal, vejamos o que diz na mensagem 021/2025:

"... Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 020/2025 que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei trata de doação de bem móvel para a seguinte entidade:

• COOPERATIVA AGROPECUARIA VERDE DO CAPARAO - COOPARAÓ.

O bem a ser doado para a entidade acima mencionada está elencada, detalhadamente, no artigo 1º da presente proposição.

Em vista do processo administrativo nº 000884/2025, o passo seguinte é a doação da propriedade do bem para a citada entidade, dada a avaliação feita quanto a sua oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, haja vista a continuidade da sua atividade e finalidade, bem como a importância da mesma para o nosso Município.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Logo, por ser tratar de entidade de interesse social e sem fins lucrativos, este bem poderá ser doado, haja vista que ficará à disposição para uso da referida entidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 76, inciso II, alínea "a", os casos em que poderá haver doação de bem móvel, sendo vejamos:

"Art.76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II — tratando-se de bens moveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha de outra forma de alienação;"
(grifo nosso)

Desse mesmo modo, em consonância com o art.191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do contrato de doação a ser firmado.

Por estas relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração..."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j., não identificamos nenhuma ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que ele atende aos pressupostos constitucionais e legais. Ressaltamos que o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos envolvidos ficam fora do escopo desta Procuradoria Jurídica, que se limita à análise jurídica. Com base nos fundamentos apresentados, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025, ao presente Projeto





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

de Lei, que busca autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel à Cooperativa Agropecuária Verde do Caparaó - COOPARAÓ, recomendando sua submissão às Comissões Temáticas desta Casa de Leis e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 13 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

